

07 ABR. 2016

Protocolo 198

**REQUERIMENTO Nº58/2016**

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requer na forma regimental seja encaminhado o Anteprojeto de Lei anexo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que aprecie em regime de urgência o benefício a ser concedido aos cidadãos fazendenses.

**JUSTIFICATIVA**

Os municípios onde operam aterros sanitários e que recebem resíduos sólidos urbanos de outros municípios são prejudicados por diversos fatores, entre eles a desvalorização de imóveis, a redução da vida útil da pavimentação das vias por onde passam os caminhões com a coleta, o aumento do tráfego de veículos pesados, aumentando o risco da segurança da população, a poluição do meio ambiente com conseqüente risco à saúde, e outros, valendo salientar que por mais que se procure tecnicamente evitar problemas ambientais gerados por esses depósitos, não se consegue eliminá-los na sua totalidade. Dessa forma, é justo que a população da cidade que arca com o ônus de manter o aterro sanitário beneficiando outros municípios, seja compensada. Essa compensação seria na forma de isenção da taxa de coleta de lixo cobrada do contribuinte. O município não terá despesas extras porque a arrecadação do imposto nunca será inferior ao valor da isenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

**APROVADO**

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2016.

11 / 04 / 2016

# CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR



Paulo Cesar Nogueira  
VEREADOR



Silvestre Savitzki  
VEREADOR



Luiz Sergio Claudino  
VEREADOR

**Anteprojeto de Lei / 2016**

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscrevem e submetem e apresentam ao Plenário o presente Anteprojeto de Lei.

**Súmula: Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de coleta de lixo dos contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande.**

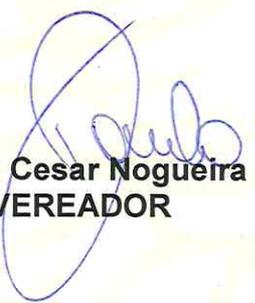
**Art. 1º** Ficam isentos de cobrança da taxa de coleta de lixo os contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Único** – A isenção será limitada ao valor recolhido pela empresa proprietária do aterro sanitário à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a título de imposto sobre serviços.

**Art. 2º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 abril, 2016.

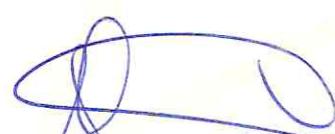
  
**Silvestre Savitzki**  
VEREADOR

  
**Paulo Cesar Nogueira**  
VEREADOR

  
**Luiz Sergio Claudino**  
VEREADOR

Os municípios onde operam aterros sanitários e que recebem resíduos sólidos urbanos de outros municípios são prejudicados por diversos fatores, entre eles a desvalorização de imóveis, a redução da vida útil da pavimentação das vias por onde passam os caminhões com a coleta, o aumento do tráfego de veículos pesados, aumentando o risco da segurança da população, a poluição do meio ambiente com conseqüente risco à saúde, e outros, valendo salientar que por mais que se procure tecnicamente evitar problemas ambientais gerados por esses depósitos, não se consegue eliminá-los na sua totalidade. Dessa forma, é justo que a população da cidade que arca com o ônus de manter o aterro sanitário beneficiando outros municípios, seja compensada. Essa compensação seria na forma de isenção da taxa de coleta de lixo cobrada do contribuinte. O município não terá despesas extras porque a arrecadação do imposto nunca será inferior ao valor da isenção.

  
**Paulo Cesar Nogueira**  
VEREADOR

  
**Silvestre Savitzki**  
VEREADOR

  
**Luiz Sergio Claudino**  
VEREADOR